



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3051, DE 05 DE JUNHO DE 2006

Altera o caput do art. 3º, os incisos I, alíneas de "a" a "e", II, alíneas de "a" a "e", da Lei Municipal nº 2059, de 05.12.95, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte, revoga a Lei Municipal nº 2378, de 15.04.99 e adota outras providências.

25.06.06
Expedida M^{te}. Avelar Bomenhura
- Diretora do Legislativo -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, com fundamento na Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social Brasileira); com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs 9711, de 20/11/1998; 9720, de 30/11/1998; 10.684, de 30/05/2003 e 11.258, de 30/12/2005;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 2059, de 05 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, será constituído de 12 (doze) membros, a saber:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL

a) – Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SEAST.;

b) – Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SECE.;

c) – Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Saúde – SESA.U.;

d) – Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio-Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP.;

e) – Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.;

f) – Um (01) Representante da Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Econômico – SEDE.;

II – DOS ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

a) – Dois (02) Representantes dos Usuários da Assistência Social;

b) – Dois (02) Representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social, na forma do art. 3º da lei nº 8724/93;

c) – Dois (02) Representantes dos Trabalhadores, da área de Assistência Social.



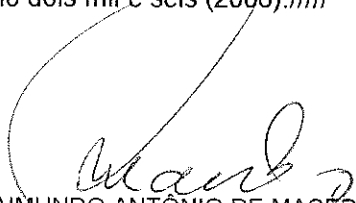
República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei Municipal nº 2378, de 15 de abril de 1999.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano dois mil e seis (2006).////


RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE